



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 56/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

**PARECER CONCLUSIVO**

Referência: MINUTA - RESOLUÇÃO CRMV-PE Nº 045, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Assunto: Instituição do Auxílio-Saúde e do Auxílio Coparticipação aos empregados do CRMV-PE.

Parecerista: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

**I – Da Fundamentação Jurídica**

A proposta de ato normativo encontra amparo no Decreto nº 64.704/1969, que aprovou o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, e na alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591/1992, que institui o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais. A Lei nº 5.517/1968 confere aos Conselhos Regionais autonomia administrativa e financeira para a gestão de seu quadro de pessoal.

Os empregados dos conselhos profissionais são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse regime, a concessão de benefícios indenizatórios, como o auxílio-saúde, insere-se no poder diretivo do empregador, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88).

A natureza indenizatória da verba, expressamente declarada no preâmbulo da minuta, afasta a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, estando em consonância com a jurisprudência predominante sobre verbas dessa espécie.

**II – Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico**

A minuta estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício: (i) subsídio mensal correspondente a 80% do valor-teto apurado com base em pesquisa de mercado com, no mínimo, três operadoras (art. 2º, I); e (ii) auxílio coparticipação anual com valor anual (art. 2º, II). A fixação de parâmetros objetivos confere segurança jurídica e previsibilidade orçamentária, evitando arbitrariedades.

A atualização anual dos valores com base no índice da ANS (art. 4º) e a previsão de regulamentação por portaria específica (art. 6º) demonstram preocupação com a transparência e a continuidade administrativa.

O prazo de transição de dois meses para a descontinuidade do plano coletivo (art. 5º) assegura a comunicação prévia aos empregados e o cumprimento do aviso prévio contratual, resguardando direitos adquiridos e evitando descontinuidade assistencial.

Ressalte-se que outros Conselhos Regionais de Medicina Veterinária já adotaram modelos semelhantes de auxílio-saúde, o que reforça a compatibilidade da medida com as práticas administrativas do sistema.

**III – Conclusão**

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Minuta de Resolução CRMV-PE nº 045/2026 com o ordenamento jurídico, desde que a portaria específica prevista no art. 6º observe os parâmetros fixados na presente Resolução e seja publicada no prazo estabelecido, e que o processo de transição do plano coletivo observe rigorosamente as cláusulas contratuais e os direitos dos empregados.

É o parecer.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado  
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 30/08/2026 19:27:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 681985

Código de Autenticação: c943f06278



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155